



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Educação

1.2. ETP foi elaborado conforme:

- ✓ A ordem dos elementos indicados no o § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- ✓ Conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

2. O OBJETO A SER CONTRATADO

2.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TABLETS EDUCACIONAIS, DESTINADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL VINCULADAS À REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DA BNCC COMPUTAÇÃO NO CURRÍCULO, A PARTIR DO ANO LETIVO DE 2026.

| RESUMO | | |
|--|------------|---------|
| ITENS | QUANTIDADE | UNIDADE |
| <u>TABLETS EDUCACIONAIS</u> <ul style="list-style-type: none">• Processador: Octa-Core com frequência mínima de 2.0 GHz.• Memória RAM: 4 GB (mínimo).• Armazenamento Interno: 64 GB, com suporte a expansão via cartão MicroSD de até 1TB.• Tela: 10.1 polegadas, tecnologia IPS, resolução mínima de 1920 x 1200 (Full HD).• Sistema Operacional: Android 11 ou superior. | 1.600 | UND |





| | | |
|--|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> • Câmeras: * Traseira: 8 MP com foco automático. <ul style="list-style-type: none"> ◦ Frontal: 5 MP. • Conectividade: Wi-Fi dual-band (2.4GHz e 5GHz) e Bluetooth 5.0. • Bateria: Capacidade mínima de 5.000 mAh, com autonomia para jornada escolar. • Áudio: Sistema de som estéreo (preferencialmente com certificação Dolby Atmos ou equivalente). • Portas: USB-C para carregamento e dados; entrada P2 para fone de ouvido. • Garantia: Mínimo de 12 meses contra defeitos de fabricação, com suporte técnico do fabricante em território nacional. <p>Certificação: O produto deve possuir selo de homologação da ANATEL</p> | | |
|--|--|--|

3. FUNDAMENTAÇÃO E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições legais e comprometida com a melhoria contínua da qualidade da educação ofertada na rede municipal de ensino, apresenta a presente justificativa para a aquisição de tablets educacionais, destinados às unidades escolares dos anos iniciais do ensino fundamental vinculadas à rede pública municipal de ensino, com vistas à implantação da BNCC computação no currículo, a partir do ano letivo de 2026.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ao reconhecer a Computação como eixo formativo essencial para o desenvolvimento integral dos estudantes, estabelece diretrizes voltadas ao pensamento computacional, cultura digital e uso crítico das tecnologias, desde as etapas iniciais da educação básica. Nesse contexto, torna-se imprescindível garantir infraestrutura tecnológica adequada, assegurando condições reais para a efetivação das aprendizagens previstas.

A aquisição dos tablets possibilitará a democratização do acesso às tecnologias digitais, especialmente para estudantes





que, muitas vezes, não dispõem desses recursos em seus lares, contribuindo para a redução das desigualdades educacionais e promovendo a equidade no processo de ensino-aprendizagem.

Além disso, os tablets irão potencializar o desenvolvimento de habilidades essenciais do século XXI, tais como:

- **Resolução de problemas,**
- **Raciocínio lógico,**
- **Criatividade,**
- **Autonomia,**
- **Colaboração,**
- **Pensamento crítico,** todas alinhadas às competências gerais da BNCC e às competências específicas da área de Computação.

No contexto dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o uso pedagógico dos tablets favorecerá metodologias ativas, aprendizagem baseada em projetos, jogos educativos, atividades interativas e práticas de iniciação ao pensamento computacional de forma lúdica e significativa, respeitando as fases do desenvolvimento infantil.

Ressalta-se, ainda, que a Rede Municipal de Ensino vem investindo continuamente na formação continuada de seus profissionais da educação, sobretudo no campo da inovação, das tecnologias educacionais e da cultura digital, o que garante que os equipamentos serão utilizados de forma pedagogicamente orientada, responsável e eficaz.

A estimativa de 1.600 tablets atende à necessidade de contemplar as escolas da rede municipal de forma planejada e equitativa, considerando o quantitativo de estudantes dos Anos Iniciais, a organização por turmas e a utilização compartilhada dos dispositivos em atividades pedagógicas orientadas.

Diante do exposto, a aquisição dos tablets configura-se como um investimento estratégico, essencial para a efetiva implementação da BNCC Computação, para o fortalecimento da inovação pedagógica, para a modernização do ensino e, sobretudo,





para a garantia do direito dos estudantes a uma educação pública de qualidade, alinhada às demandas da sociedade contemporânea. Assim, esta Secretaria justifica e solicita a viabilização da aquisição dos 1.600 tablets educacionais, reafirmando seu compromisso com a transformação digital da educação e com a formação integral dos estudantes da rede municipal.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

A contratação em tela encontra plena consonância com o planejamento institucional desta Secretaria Municipal de Educação, inserindo-se no rol de iniciativas estratégicas destinadas à transformação digital do ensino municipal e ao fortalecimento das políticas públicas educacionais em execução e projeção para os próximos ciclos letivos.

O objeto – **contratação de empresa especializada para aquisição de tablets educacionais destinados às unidades escolares dos anos iniciais do Ensino Fundamental da rede pública municipal** – traduz ação material indispensável ao atingimento das metas de inovação pedagógica, modernização da infraestrutura escolar e integração de tecnologias educacionais ao processo de ensino-aprendizagem, diretrizes já consolidadas no plano de ação desta Pasta.

A iniciativa alinha-se de forma direta e estruturante ao planejamento pedagógico voltado à implantação da BNCC Computação no currículo a partir do ano letivo de 2026, especificamente para viabilizar a inserção do eixo de pensamento computacional, letramento digital e cultura tecnológica, conforme preconizado pela Base Nacional Comum Curricular – Complemento Computação, promovendo condições equânimes de implementação nas unidades escolares.

Registra-se que a contratação contribui objetivamente para a consecução dos seguintes instrumentos e diretrizes de planejamento da Secretaria:





1. **Plano Municipal de Educação**, no que tange às metas de inovação, inclusão digital e melhoria da qualidade do ensino público;
2. **Planejamento pedagógico curricular 2026**, que estabelece a adoção progressiva da BNCC Computação nos anos iniciais;
3. **Diretrizes de transformação digital da rede**, com foco na ampliação do acesso a ferramentas tecnológicas de apoio didático;
4. **Ações de fortalecimento das competências do século XXI**, com ênfase no desenvolvimento do raciocínio lógico, resolução de problemas e fluência digital desde as etapas iniciais da escolarização.

Sob a ótica do interesse público, a contratação apresenta aderência inequívoca ao propósito de:

- Assegurar infraestrutura tecnológica adequada para o desenvolvimento das competências previstas na BNCC Computação;
- Promover inovação metodológica no ensino municipal, com suporte em dispositivos educacionais móveis;
- Garantir equidade no acesso à educação digital, mitigando assimetrias de aprendizagem e oportunidades;
- Consolidar a rede pública municipal como ambiente propulsor da educação integrada à cultura digital.

Conclui-se, portanto, que a contratação não apenas se harmoniza com o planejamento desta Secretaria, como também se revela imprescindível e tempestiva, uma vez que sua execução no exercício corrente permitirá a adequada distribuição e preparação das unidades escolares para o início do ano letivo de 2026, assegurando condições operacionais, pedagógicas e tecnológicas para a efetiva implementação curricular pretendida, com impactos sustentáveis no desenvolvimento educacional da rede municipal a partir de 2026.





5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida deverá observar rigorosa aderência aos princípios da legalidade, eficiência, inovação pedagógica, sustentabilidade e interesse público, de modo a assegurar que a solução a ser adquirida – **tablets educacionais para atendimento às unidades escolares dos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino** – seja plenamente apta a atender às diretrizes institucionais e ao planejamento pedagógico voltado à implantação da BNCC Computação no currículo a partir do ano letivo de 2026, marco estratégico da modernização educacional do município.

Para a adequada consecução do objeto, a futura contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

1. REQUISITOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E ESPECIALIZAÇÃO

- ✓ **Comprovar** atuação consolidada no fornecimento de dispositivos tecnológicos educacionais, com expertise comprovada em soluções voltadas ao contexto escolar;
- ✓ **Demonstrar** aptidão logística e operacional para fornecimento, distribuição e garantia dos equipamentos em escala compatível com a rede municipal;
- ✓ **Apresentar** certificações, atestados de capacidade técnica e conformidade com normas nacionais e internacionais aplicáveis ao objeto.

2. REQUISITOS DO PRODUTO E ESPECIFICAÇÕES EDUCACIONAIS

- ✓ Fornecer tablets novos, de primeiro uso, com configuração mínima que permita o desempenho adequado de softwares educacionais, plataformas digitais e recursos pedagógicos alinhados à BNCC Computação;





- ✓ Sistema operacional atualizado, compatível com aplicações educacionais, ambientes virtuais de aprendizagem e soluções de gestão pedagógica;
- ✓ Recursos de acessibilidade digital que promovam a inclusão educacional e atendam à diversidade de perfis de aprendizagem;
- ✓ Capacidade de armazenamento e processamento condizentes com o uso contínuo em sala de aula por estudantes dos anos iniciais;
- ✓ Tela com dimensões, resolução e sensibilidade ao toque adequadas ao manuseio infantil e à utilização pedagógica prolongada.

3. REQUISITOS DE GARANTIA, SUPORTE E ASSISTÊNCIA

- ✓ Garantia mínima do fabricante e da contratada, com cobertura contra defeitos de fabricação e mau funcionamento;
- ✓ Canal de suporte técnico especializado, com atendimento tempestivo e eficaz às demandas da Secretaria e das unidades escolares;

A contratação pretendida deverá observar rigorosa aderência aos princípios da legalidade, eficiência, inovação pedagógica, sustentabilidade e interesse público, de modo a assegurar que a solução a ser adquirida – **tablets educacionais para atendimento às unidades escolares dos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino** – seja plenamente apta a atender às diretrizes institucionais e ao planejamento pedagógico voltado à implantação da BNCC Computação no currículo a partir do ano letivo de 2026, marco estratégico da modernização educacional do município.

Para a adequada consecução do objeto, a futura contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:





1. REQUISITOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E ESPECIALIZAÇÃO

- ✓ **Comprovar** atuação consolidada no fornecimento de dispositivos tecnológicos educacionais, com expertise comprovada em soluções voltadas ao contexto escolar;
- ✓ **Demonstrar** aptidão logística e operacional para fornecimento, distribuição e garantia dos equipamentos em escala compatível com a rede municipal;
- ✓ **Apresentar** certificações, atestados de capacidade técnica e conformidade com normas nacionais e internacionais aplicáveis ao objeto.

2. REQUISITOS DO PRODUTO E ESPECIFICAÇÕES EDUCACIONAIS

- ✓ Fornecer tablets novos, de primeiro uso, com configuração mínima que permita o desempenho adequado de softwares educacionais, plataformas digitais e recursos pedagógicos alinhados à BNCC Computação;
- ✓ Sistema operacional atualizado, compatível com aplicações educacionais, ambientes virtuais de aprendizagem e soluções de gestão pedagógica;
- ✓ Recursos de acessibilidade digital que promovam a inclusão educacional e atendam à diversidade de perfis de aprendizagem;
- ✓ Capacidade de armazenamento e processamento condizentes com o uso contínuo em sala de aula por estudantes dos anos iniciais;
- ✓ Tela com dimensões, resolução e sensibilidade ao toque adequadas ao manuseio infantil e à utilização pedagógica prolongada.

3. REQUISITOS DE GARANTIA, SUPORTE E ASSISTÊNCIA





- ✓ Garantia mínima do fabricante e da contratada, com cobertura contra defeitos de fabricação e mau funcionamento;
- ✓ Canal de suporte técnico especializado, com atendimento tempestivo e eficaz às demandas da Secretaria e das unidades escolares;
- ✓ Assistência técnica autorizada ou credenciada, com capacidade de manutenção ou substituição dos dispositivos, quando necessário, no prazo estipulado pela Administração.

4. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE E CONFORMIDADE LEGAL

- ✓ Atender aos critérios de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas, priorizando dispositivos com eficiência energética e durabilidade prolongada;
- ✓ Estar em conformidade com a legislação vigente, especialmente quanto à segurança digital, proteção de dados e boas práticas no fornecimento de dispositivos tecnológicos para uso educacional;
- ✓ Observar requisitos de descarte ambientalmente adequado, quando aplicável, e práticas responsáveis na cadeia de fornecimento.

5. REQUISITOS DE ENTREGA E TEMPESTIVIDADE

Fornecimento integral dos equipamentos dentro do cronograma definido pela Secretaria;

- ✓ Embalagem, transporte e entrega que assegurem a integridade física dos dispositivos;
- ✓ Capacidade de cumprimento dos prazos com previsibilidade e rastreabilidade logística.

6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM





6.1. As periodicidades dos atendimentos por parte da empresa contratada serão realizadas de acordo com a demanda especificada no termo de referência.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Informamos que a pesquisa de preços foi realizada diretamente com fornecedores via e-mail. Caber frisar que este tipo de cotação está amparado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Ressalta-se ainda que a metodologia utilizada para obtenção dos valores de mercado foi a disposta no inciso IV, Art. 5º, da referida Instrução, conforme abaixo:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

8. ESTIMATIVA PRELIMINAR DOS PREÇOS

8.1. Com base na tabela ABAIXO, elaborada a partir da apresentação do Documento de Formalização de Demanda, obtivemos a estimativa do custo. Ressalta-se que a referência para utilização do critério de julgamento foi a disposta no preço médio de mercado, que será utilizada para aplicação do critério de julgamento, adotando-se o menor preço por item, na forma da tabela referência abaixo: (anexo mapa comparativo).





MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TABLETS EDUCACIONAIS, DESTINADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL VINCULADAS À REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DA ENCC COMPUTAÇÃO NO CURRÍCULO, A PARTIR DO ANO LETIVO DE 2026.

EMPRESA A: GAMA MELO MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ N° 20.778.470/0001-98

EMPRESA B: GM COMERCIO DE MOVEIS LTDA - CNPJ N° 52.205.164/0001-59

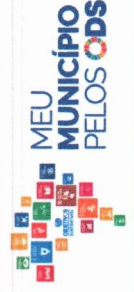
EMPRESA C: J K NORONHA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - CNPJ N° 42.897.465/0001-37

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND. | QUANT. | EMPRESA A | EMPRESA B | EMPRESA C | VALOR MEDIO | VALOR TOTAL |
|------|---|------|--------|--------------|--------------|--------------|--------------|------------------|
| 1 | <p>TABLETS EDUCACIONAIS</p> <ul style="list-style-type: none"> Processador: Octa-Core com frequência mínima de 2.0 GHz. Memória RAM: 4 GB (mínimo). Armazenamento Interno: 64 GB, com suporte a expansão via cartão MicroSD de até 1TB. Tela: 10.1 polegadas, tecnologia IPS, resolução mínima de 1920 x 1200 (Full HD). Sistema Operacional: Android 11 ou superior. Câmeras: * Traseira: 8 MP com foco automático. o Frontal: 5 MP. Conectividade: Wi-Fi dual-band (2.4GHz e 5GHz) e Bluetooth 5.0. Bateria: Capacidade mínima de 5.000 mAh, com autonomia para jornada escolar. | UND | 1.600 | R\$ 2.900,00 | R\$ 2.800,00 | R\$ 3.200,00 | R\$ 2.966,67 | R\$ 4.746.672,00 |



Documento assinado digitalmente em 16/03/2026 08:42:30
 Acesso e endereço: https://sl.cidade360.cid/nd/nxxx para
 Verificar a autenticidade.

GESTÃO DE QUALIDADE



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


CNPJ: 30.871.257/0001-51 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Ouvidoria Governo Municipal: (93) 98115-8259
 Site: obidos.pa.gov.br | E-mail: pmosemed@obidos.pa.gov.br
 Segunda a sexta-feira de 7h às 12h e de 13h às 16h
 Travessa Rui Barbosa, 463 - Centro. | CEP: 68.250-000



| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> • Áudio: Sistema de som estéreo (preferencialmente com certificação Dolby Atmos ou equivalente). • Portas: USB-C para carregamento e dados; entrada P2 para fone de ouvido. • Garantia: Mínimo de 12 meses contra defeitos de fabricação, com suporte técnico do fabricante em território nacional. <p>Certificação: O produto deve possuir selo de homologação da ANATEL</p> | | | | | | | | |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | R\$ 4.746.672,00 |

Documento assinado digitalmente em 16/03/2026 08:42:30
 Acesso o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ngxxx para
 Verificar a autenticidade.



 Nome: Maria Zilda Bentes
 Sousa
 CPF: ***.578.102-**
 Assinado com certificado digital avançado

Maria Zilda Bentes Sousa
 Secretária Municipal de Educação
 Decreto N° 022/2025



GESTÃO DE QUALIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30.871.257/0001-51 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Ouvidoria Governo Municipal: (93) 98115-8259
 Site: obidos.pa.gov.br | E-mail: pmosemed@obidos.pa.gov.br
 Segunda a sexta-feira de 7h às 12h e de 13h às 16h
 Travessa Rui Barbosa, 463 - Centro. | CEP: 68.250-000



9. ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

9.1. Após análise das necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino, especialmente das unidades escolares dos anos iniciais do Ensino Fundamental, e considerando a implantação da **BNCC Computação** no currículo a partir do ano letivo de 2026, conclui-se que a **aquisição de tablets educacionais** configura-se como a solução mais adequada para atendimento da demanda apresentada.

A solução escolhida consiste na **contratação de empresa especializada para fornecimento de tablets educacionais**, com especificações técnicas compatíveis com o uso pedagógico em ambiente escolar, adequadas à faixa etária dos estudantes e capazes de suportar aplicações educacionais voltadas ao desenvolvimento das competências previstas na BNCC Computação, tais como pensamento computacional, cultura digital, letramento tecnológico e uso crítico e responsável das tecnologias.

Foram consideradas alternativas como a utilização exclusiva de laboratórios de informática fixos, o compartilhamento de equipamentos entre escolas ou o desenvolvimento de soluções próprias. Contudo, tais alternativas mostraram-se menos eficientes, seja pela limitação de acesso simultâneo dos alunos, pela baixa flexibilidade pedagógica ou pelo elevado custo de implantação e manutenção. Em contrapartida, os tablets permitem maior mobilidade, integração às práticas pedagógicas diárias, apoio a metodologias ativas e ampliação do acesso às tecnologias digitais no ambiente escolar.

A aquisição de equipamentos prontos para uso, por meio de empresa especializada, garante maior eficiência administrativa, padronização dos dispositivos, atendimento a requisitos mínimos de qualidade, garantia e assistência técnica, além de reduzir riscos relacionados à obsolescência, incompatibilidade tecnológica e interrupções no uso pedagógico.





Dessa forma, a solução escolhida atende plenamente às necessidades identificadas no presente Estudo Técnico Preliminar, mostra-se tecnicamente viável, economicamente adequada e alinhada às diretrizes da política educacional, às normas vigentes e aos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para a modernização do ensino e a efetiva implementação da BNCC Computação na rede municipal.

10. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

10.1. Nos termos do art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto, sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade, à obtenção da proposta mais vantajosa e à mitigação de riscos na contratação.

No caso do objeto **Contratação de empresa especializada para aquisição de tablets educacionais**, destinados às unidades escolares dos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, com vistas à implantação da BNCC Computação no currículo a partir do ano letivo de 2026, verificou-se que o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente recomendável, devendo a contratação ocorrer de forma integral e unificada.

A aquisição dos tablets educacional demanda padronização técnica dos equipamentos, de modo a garantir compatibilidade entre dispositivos, uniformidade de desempenho, facilidade de gerenciamento, manutenção, suporte técnico e aplicação pedagógica nas unidades escolares. O parcelamento do fornecimento entre diferentes fornecedores poderia resultar em equipamentos com configurações distintas, sistemas operacionais incompatíveis ou níveis variados de desempenho, comprometendo a execução das atividades pedagógicas e a efetiva implantação da BNCC Computação.





Além disso, a contratação unificada possibilita economia de escala, refletindo em melhores condições comerciais, redução de custos unitários, padronização de garantias, simplificação da logística de entrega, instalação e assistência técnica, bem como maior eficiência na gestão contratual e no acompanhamento da execução do objeto.

Ressalta-se, ainda, que o fornecimento dos tablets constitui um objeto de natureza indivisível sob o aspecto funcional, uma vez que os equipamentos devem atender de forma homogênea às unidades escolares contempladas, permitindo a implementação simultânea das ações pedagógicas previstas para o início do ano letivo de 2026. O parcelamento poderia ocasionar atrasos na entrega, desequilíbrio na distribuição dos equipamentos e prejuízos à continuidade do calendário escolar.

Dessa forma, conclui-se que a contratação do objeto em **lote único** atende aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e do interesse público, mostrando-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e pedagógico, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária para assegurar a adequada execução do objeto e o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1.0 prazo de entrega dos objetos solicitados será conforme a necessidade da CONTRATANTE e cronograma de entrega estabelecido pelo Setor de Diretoria de Patrimônio e Logística, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data da entrega da Ordem de Fornecimento demandada pela secretaria contratante.

11.2.A entrega dos **tabletes educacionais** no Setor de Diretoria de Patrimônio e Logística, obedecerá às especificações e quantidades previstas, devendo acontecer, em dias úteis e em horário comercial, ou seja, de 07h as 11h e das 12h às 16h.





11.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, devidamente comprovadas, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

11.4. Os bens deverão ser entregues no endereço solicitado no pedido pela Secretaria Municipal contratante.

11.5. Garantia, manutenção e assistência técnica:

11.5.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1.0 contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4.0 órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





12.5.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.6.0 fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

12.7.0 fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.9.0 fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.11.0 fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à





prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.12.0 fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

12.14.0 gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.15.0 gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.16.0 gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).





12.17.0 gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.18.0 gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.19.0 fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.20.0 gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13. DO PAGAMENTO

13.1.0 pagamento será realizado por meio de ordem de fornecimento, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2.A Contratada deverá apresentar nota fiscal em até 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contagem do prazo





ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, conforme prevê o inciso I do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.3.A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar a liquidação da nota fiscal se, no ato da atestação, o objeto fornecido não estiver em perfeitas condições de consumo, quando for o caso, ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.4.O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da liquidação da despesa, nos termo do inciso II do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.5.A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do § 4º do art. 8º Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.6.Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.7. FORMA DE PAGAMENTO

13.7.1.O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.





13.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. VIGÊNCIA

14.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo, com validade mediante publicação no Diário Oficial.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

15.1. Não se vislumbra nenhum elemento que inviabilizaria a contratação proposta. Assim, a mesma é viável.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR





16.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

16.1.1.0 fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

17. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

17.1. Quando a ação for preventiva deverá ser identificadas as medidas a serem adotadas para diminuir a probabilidade de acontecer o evento indesejado. E, nos casos em que a ação for contingencial, deverá ser identificadas as medidas a serem adotadas para diminuir os efeitos do evento indesejado, caso ele ocorra.

Óbidos/PA, 10 de março de 2026.



Nome: Maria Zilda Bentes
Sousa
CPF: ***.578.102-**

Assinado com certificado digital avançado

Maria Zilda Bentes Sousa
Secretária Municipal de Educação
Decreto N° 022/2025

Documento assinado digitalmente em 16/03/2026 08:46:30
Acesse o endereço: <https://s1.cidade360.cloud/IKVXW> para
verificar a autenticidade.

